



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO


LEI NÚMERO 547, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 528
/ de 30/06/78 que dispõe sobre o funciona-
mento da FEIRA LIVRE DO MUNICIPIO.-


F A Q O S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

- Artº 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da LEI Nº 528, //
de 30/06/78:- Artigo 2º - A FEIRA LIVRE DO MUNICIPIO DE //
UBATUBA funcionará todas as QUARTAS-FEIRAS e SABADOS, até //
às 12:00 horas, devendo a Prefeitura, através de decreto, //
indicar a sua localização visando sempre conciliar os in- //
teresses de feirantes e consumidores com o menor embarço //
possível ao trânsito.
- Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 12 de dezembro de 1978


José Nélío de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço/
de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balnearia de /
Ubatuba, em 12 de dezembro de 1978.


Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção

gs.